PROJETO DE LEI Nº116/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de qualificação para exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os interessados em exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), deverão ser submetidos a curso de qualificação, com carga horária mínima de 240 horas, com aulas práticas e teóricas, e que incluam, ao mínimo, em seu plano de ensino:

I. Noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes
II. Nutrição infantil,
III. Higiene pessoal da criança,
IV. Recreação,
V. Legislação pertinente,
VI. Comunicação verbal e não verbal
VII. Terapia ocupacional
VIII. Controle emocional
IX. Noções de farmácia
X. Procedimentos de crises e emergências

§1º. O aluno será considerado apto a qualificação e certificação desde que tenha aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na média geral do curso e frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. A exigência só será considerada como cumprida para aqueles que possuam certificado de conclusão de curso, emitido pela respectiva instituição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2024.

MAURICIO TRINDADE

Vereador

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

Os auxiliares de desenvolvimento infantil são profissionais dedicados a cuidar e colaborar com o desenvolvimento das crianças atípicas. Entre suas principais funções, podemos citar: preparar alimentos para os menores, cuidar da higiene, prevenir e socorrer em caso de acidentes, promover o lazer, estabelecer rotinas de atividades, entre outras.

As crianças são seres em formação cognitiva e biológica, por isso necessitam de cuidados e tratamentos diferenciados, para que possam se desenvolver de maneira saudável. Ademais, quando se tratam de menores atípicos, os cuidados precisam ser ainda mais específicos, com técnicas especiais voltadas exclusivamente para essas crianças. Sendo assim, estamos falando de uma função que demanda muitas habilidades, além de um grau considerável de conhecimento e preparo técnico. Nesse sentido, essa necessidade de especialização já foi reconhecida pela legislação pátria com a promulgação do Decreto nº 7611/2011, que dispõe sobre educação especial e atendimento educacional especializado, demonstrando, portanto, a patente relevância da matéria abordada e sendo, ao mesmo tempo, um importante aparato legal na defesa dos interesses das crianças e adolescentes portadores de deficiências.

Nessa toada, as pessoas que queiram atuar nessa área precisam passar por cursos de capacitação profissional, para que desenvolvam e aperfeiçoem todos os requisitos relativos ao exercício desta função. O certificado emitido ao final do curso consta como uma prova de que o indivíduo é um profissional treinado e capacitado para aquele trabalho. Esta prova documental implicaria em mais segurança para está área em diversos sentidos. Os contratantes passariam a ter mais confiança ao saber que estão contratando uma pessoa devidamente capacitada para o serviço, assim como os auxiliares teriam uma maior confiança sobre seus próprios atos, pois passaram por um robusto treinamento anterior.

Ademais, a exigência dessa especialização agregaria uma maior credibilidade ao trabalho dos auxiliares, provocando uma valorização destes trabalhadores.

Salvador, 03 de junho de 2024.

MAURICIO TRINDADE

Vereador